

DE: SEAP
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO
TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA 07/2024 – REFORMA E AMPLIAÇÃO NA EU DO
SENAC SÃO MIGUEL DO OESTE.
DATA: 06/11/2024

Prezados Membros da Comissão:

Conforme solicitado a este setor procedeu-se a análise da documentação pertinente à qualificação técnica da empresa SCHEFFER ENGENHARIA EIRELI EPP, classificada em primeiro lugar no processo licitatório Concorrência 07/2024 cujo objeto é a reforma e ampliação da UE de São Miguel do Oeste, conforme projetos e memoriais descritivos.

Seguem abaixo as exigências do Edital de Licitação, em seu item 8.3 – Documentação Relativa a Qualificação Técnica e a respectiva análise:

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Prova de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU competente, que comprove atividade relacionada com o objeto.

Análise: A empresa SCHEFFER ENGENHARIA EIRELI EPP, apresentou Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina atendendo a exigência.

8.3.2. Caso a empresa proponente não seja domiciliada em Santa Catarina, deverá apresentar nos documentos de habilitação registro do CREA de origem, e, se vencedora do certame, deverá providenciar o Registro ou Visto para atuar na região junto ao CREA/SC.

Análise: A sede da empresa está localizada no Estado de Santa Catarina.

8.3.3. Prova de que a empresa proponente seja detentora de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços relativos a:

8.3.3.1. Execução de obra com laje de concreto armado do tipo nervurada com área mínima de 230,00 m²

8.3.3.2. Execução de obra com alvenaria de blocos cerâmicos com área mínima de 629,00 m²

8.3.3.3. Execução de obra ou reforma com cobertura em telha metálica termoacústica com área mínima de 858,00 m²

8.3.3.4. Execução de obra ou reforma com pintura de paredes, com tinta látex acrílica, com área mínima de 3290,00 m²

8.3.3.5. Execução de obra em concreto armado com volume mínimo de 258,00 m³.

Análise: A empresa SCHEFFER ENGENHARIA EIRELI EPP, apresentou Certidões de Acervo Técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, cujo atestados de capacidade técnica estão devidamente registrados junto ao CREA - SC.

8.3.4. A comprovação poderá ser feita por meio de 01(um) único atestado ou atestados separados para cada item.

Análise: A empresa SCHEFFER ENGENHARIA EIRELI EPP, apresentou Certidões de Acervo Técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina e Atestados de Capacidade Técnica.

8.3.5. Para demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, de cada item, será aceito o somatório de atestados, que cada atestado apresente uma quantidade igual ou superior a metade do valor de cada item.

Análise: A empresa SCHEFFER ENGENHARIA EIRELI EPP, apresentou Certidões de Acervo Técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina e Atestados de Capacidade Técnica, atendendo o critério da somatória de atestados conforme estabelecido.

8.3.6. Deverá ser apresentada apenas a comprovação exigida, ressaltando no documento com caneta marca texto o item indicado;

Análise: A empresa SCHEFFER ENGENHARIA EIRELI EPP, apresentou a documentação exigida.

8.3.7. Os atestados deverão ser de execução. Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação.

Análise: A empresa SCHEFFER ENGENHARIA EIRELI EPP, apresentou a documentação exigida.

8.3.8. Atestados de incorporação ou obras em que o licitante foi o cliente não atenderão ao item.

Análise: Não se aplica.

8.3.9. Declaração da empresa indicando os Profissionais que serão responsáveis técnicos (Anexo VI), sendo no mínimo:

8.3.9.1. Responsável Técnico Geral: profissional de nível superior, Arquiteto ou Engenheiro, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU que responderá pela parte Civil, e coordenará os demais e deverá ter posto fixo na obra;

Análise: A empresa SCHEFFER ENGENHARIA EIRELI EPP, apresentou Declaração de Responsabilidade Técnica Profissional atendendo a exigência.

8.3.10. Declaração(ões) do(s) Profissional(is), que aceita(m) assumir a Responsabilidade Técnica a ele(s) indicada (Anexo VII).

Análise: A empresa SCHEFFER ENGENHARIA EIRELI EPP, apresentou a documentação exigida.

8.3.11. Prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU competente – Certidão de Pessoa Física, dos profissionais indicados pela proponente como responsáveis técnicos pelos serviços a executar.

Análise: A empresa SCHEFFER ENGENHARIA EIRELI EPP, apresentou a documentação exigida.

8.3.12. Caso os profissionais indicados como responsáveis técnicos não sejam domiciliados em Santa Catarina, deverão apresentar Certidão de registro junto ao CREA do Estado de origem

Análise: Não se aplica.

8.3.13. O Responsável Técnico deve fazer parte do Quadro de profissionais da empresa, na data da abertura da licitação.

8.3.14. A comprovação da vinculação e responsabilidade técnica para o objeto licitado com a empresa licitante, será por meio dos documentos abaixo listados, de acordo com cada caso:

8.3.14.1. Em caso de Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;

8.3.14.2. Em caso de Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.3.14.3. Em caso de Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA referente à pessoa jurídica;

8.3.14.4. Em caso de Responsável Técnico: Certidão de Pessoa Jurídica da empresa licitante emitida pelo CREA na validade, onde conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico.

Análise: A empresa SCHEFFER ENGENHARIA EIRELI EPP, apresentou Contrato de Constituição de Empresa Limitada, onde consta qualificação do Engenheiro Leandro Scheffer, declarado como Responsável Técnico para a obra, atendendo a exigência.

8.3.15. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada e expedida pelo CREA ou CAU, para cada profissional indicado como Responsável Técnico, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa(s) privada(s), serviço(s) relativo(s) a:

8.3.16. Responsável Técnico Geral:

8.3.16.1. Execução de obra com laje de concreto armado do tipo nervurada com área mínima de 230,00 m²

8.3.16.2. Execução de obra com alvenaria de blocos cerâmicos com área mínima de 629,00 m²

8.3.16.3. Execução de obra ou reforma com cobertura em telha metálica termoacústica com área mínima de 858,00 m²

8.3.16.4. Execução de obra ou reforma com pintura de paredes, com tinta látex acrílica, com área mínima de 3290,00 m²

8.3.16.5. Execução de obra em concreto armado com volume mínimo de 258,00 m³

Análise: A empresa SCHEFFER ENGENHARIA EIRELI EPP, apresentou Certidões de Acervo Técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, do profissional indicado como responsável técnico, atendendo as exigências do edital.

8.3.17. Para demonstração da capacidade técnico-profissional, de cada item, será aceito o somatório de atestados, que cada atestado apresente uma quantidade igual ou superior a metade do valor de cada item.

Análise: A empresa SCHEFFER ENGENHARIA EIRELI EPP, apresentou Certidões de Acervo Técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina e Atestados de Capacidade Técnica, atendendo o critério da somatória de atestados conforme estabelecido.

8.3.18. Não serão considerados os CATs que não pertençam ao profissional indicado pela empresa como Responsável Técnico.

Análise: A empresa SCHEFFER ENGENHARIA EIRELI EPP, apresentou Certidões de Acervo Técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina e Atestados de Capacidade Técnica, atendendo a exigência, todos esses documentos são relativos ao Engenheiro Civil Leandro Scheffer – Indicado como Responsável Técnico da obra.

8.3.19. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

Análise: Não se aplica.

8.3.20. Declaração de vistoria ao local da obra (Anexo VIII) ou Declaração de Não Vistoria (Anexo IX)

Análise: A empresa SCHEFFER ENGENHARIA EIRELI EPP, apresentou a Declaração de vistoria do local de obras, conforme exigência do Edital.

8.3.21. Declaração de aceitação do edital, em papel timbrado da licitante, declarando ter tomado conhecimento e examinado, cuidadosamente, os documentos desta Licitação e de ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas para a contratação do objeto desta Licitação, conforme modelo (Anexo IV).

Análise: A empresa SCHEFFER ENGENHARIA EIRELI EPP, apresentou a documentação exigida.

É parecer deste Setor de Engenharia, Arquitetura e Projetos, que a empresa SCHEFFER ENGENHARIA EIRELI EPP, atendeu as exigências do Edital com relação ao item 8.3 – Documentação Relativa a Qualificação Técnica.

Atenciosamente,

Fábio Bittencourt Penteado
Eng.º Civil/DA/SEAP